Vitória (ES), Sexta-feira, 11 de Novembro de 2016.

	informações aqui contidas		
	(Local) Data de, de 2016.		
Declaro que são verdadeiras as	(Assinatura do Representante)		

RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 15 de 10 de novembro de 2016

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na a Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de março de 2014, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de equalizar a pendências de prestações de contas dos municípios do estado e que as ações desenvolvidas através do FUNDO, possuem caráter continuado.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Portaria Nº 020-S, de 10 de março

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 01 de 07 de maio de 2012.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 04 de 19 de julho de 2013.

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 05 de 19 de

Considerando os prazos estabelecidos para utilização dos recursos, e envio das prestações de contas, através da Resolução CA/ES Nº 08 de 24 de marco de 2014.

Resolve:

Dos prazos

- Art. 1º Sobrescrever os prazos de utilização dos recursos transferidos as contas dos municípios, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP, a partir do ano de 2010 até o ano de
- I Considerar a utilização dos recursos do FUNCOP até a apresentação de contas à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, conforme disposto no art. 2º.
- Art. 2º Sobrescrever os prazos para apresentação de prestação de contas dos recursos transferidos as contas dos municípios, através do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP:
- I Fica estabelecido o prazo para apresentação das prestações de contas até 31/12/2016;
- II O Município que não cumprir o prazo estabelecido fica notificado a apresentação até 30/01/2017;
- III Sendo que após segunda notificação o último prazo para apresentação das prestações de contas será no dia 28/02/2017;
- IV A SETADES terá o prazo de 90 dias para avaliar as prestações de contas enviadas e caso seja necessário sanar alguma pendência, após notificação ao município, o prazo fica automaticamente prorrogado pelo período de tempo que o município levar para responder oficialmente.
- V Os municípios, que apresentarem saldo remanescente em conta corrente, de acordo com o apurado através da prestação de contas e efetiva comprovação através dos extratos bancários, terão até o dia 31/03/2016, para apresentarem novo Plano de Aplicação de Recursos, nos moldes dos anexos desta.
- Art. 3º O município que não apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos, conforme art. 2º:
- I Sofrerá a suspensão de repasse de novos recursos.

II - Estará sujeito a devolução dos saldos financeiros transferidos para o município nos anos de 2010 a 2014, com os valores devidamente

Do Novo Plano de Aplicação

EXECUTIVO

- Art. 4º O município com saldo apurado em conta corrente única e específica poderá apresentar Novo Plano de Aplicação que deverá estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com resolução de aprovação do CMAS, acompanhado da Declaração de Responsabilidade conforme Anexo I.
- I A SETADES terá o prazo de 120 dias para avaliar os novos Planos de Aplicação após à Comissão de Acompanhamento terá o prazo de 30 dias para se reunir e apreciar o Novo Plano;
- § 1º A avaliação dos Novos Planos de Aplicação, para utilização dos saldos financeiros remanescentes em conta, ficará condicionada à aprovação das prestações de contas.
- § 2º O Conteúdo dos Novos Plano de Aplicação, deverão estar de acordo com o que estabelece o artigo 5º da Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011 e refletir o valor apurado em conta corrente na prestação de contas do município.
- § 3º A comissão de Acompanhamento, só apreciará os Novos Planos de Aplicação dos municípios que tiverem aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- Art. 6º O município cujo Novo Plano de Aplicação de Recursos for aprovado pela Comissão de Acompanhamento-CA, deverá disponibilizar conta bancária específica para o FUNCOP para movimentação dos recursos remanescentes apurados, na forma desta Resolução.

Da Prestação de Contas do Novo Plano de Aplicação

- Art. 7º A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.
- Art. 8º O prazo para utilização dos recursos remanescentes em conta, cujo Novo Plano de Aplicação tiver sido aprovado pela SETADES, será de 24 meses após o comunicado oficial da Secretaria, incluindo o prazo adicional de 30 dias para apresentação da prestação de contas.
- I A Prestação de Contas deverá protocolada na SETADES, incluindo os extratos financeiros das contas correntes, de todo o período de utilização dos recursos, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Anexos II a VII, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como a existência de saldo, se houver.
- II A Prestação de Contas a que se referem o art. 7º e art. 8º, é para o Novo Plano de Aplicação apresentado à SETADES, posterior a avaliação das Prestações de Contas dos recursos transferidos dos anos de 2010 a 2014, conforme arţ. 1º e art. 2º desta.

Parágrafo Único

Art. 9º As despesas lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa ou projeto realizado.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o caput devem ficar arquivados à disposição da SETADES, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação da Prestação de Conta.

- Art. 10 Na análise da Prestação de Contas pela SETADES, verificada a omissão ou outra irregularidade grave, será oficializado ao município que adotará as medidas cabíveis para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 11 O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP a cargo dos Conselhos Municipais de Assistência Social não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.
- Art. 12 A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitações, contratos e convênios.
- Art. 13 Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.
- Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de novembro de 2016.

Rodrigo Coelho do Carmo

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu,	·-, Prefeito (a) Municipal	de
, port	ador (a) da	Carteira de	Identidade/RG nº